

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DA TSF CONTRA A CDU

(Aprovada em reunião plenária de 18 de Dezembro de 2002)

I. FACTOS

- I.1. A Rádio Notícias, Produções e Publicidade, AS, apresentou uma queixa contra Mário de Oliveira, cabeça de lista da CDU às eleições legislativas de 2002, no distrito de Coimbra, responsabilizando-o por alegadas actuações impeditivas do exercício do direito a informar, ocorridas a 7 de Março de 2002, no Hotel "Quinta das Lágrimas", em Coimbra.
- I.2. A queixa, citando a alínea a) do artigo 3º e o artigo 5º, da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, indica, no essencial, os seguintes factos:
1. A TSF promoveu debates em diferentes localidades do País, nomeadamente em Coimbra, no âmbito da sua cobertura da campanha eleitoral das eleições legislativas de 2002;
 2. Para o debate em Coimbra foram convidados os Srs. Manuel Dias Loureiro e Almeida Santos, respectivamente cabeças de lista distritais do PSD e do PS;
 3. Perto da hora do início do debate, uma "manifestação ilegal, presumivelmente conotada com a força política CDU" tentou "boicotar a emissão" depois de forçar a entrada no Hotel e de ocupar uma sala contígua aquela onde o debate iria ocorrer;
 4. Mário de Oliveira e outras pessoas que o acompanhavam não só terão provocado "barulho" ensurdecedor que se sobrepunha às vozes dos entrevistados como, escassos segundos após o início da emissão radiofónica e com o programa já no ar, o circuito de transmissão foi "cortado" na parte do ramal que atravessava a sala ocupada pelos referidos "manifestantes";
 5. Foi solicitada uma intervenção policial e levantado um "auto de notícia", identificando-se alguns dos manifestantes;
 6. Actuações semelhantes terão ocorrido também em Aveiro sob a responsabilidade de possíveis apoiantes da CDU;
 7. Tanto o PSD como o PS reprovaram esta actuação em comunicados na ocasião emitidos. Os actos foram participados à C.N.E e à AACS, solicitando que os mesmos sejam investigados, com vista à punição dos responsáveis directos e mandantes dos actos denunciados.

1.3. Por seu lado, Mário de Oliveira, convidado a pronunciar-se, viria, em síntese, a apresentar a seguinte versão dos acontecimentos descritos na queixa, em carta sem data, recepcionada a 15 de Abril:

1. A queixa constitui uma "grosseira manipulação" dos factos efectivamente verificados e omite aspectos importantes do que efectivamente terá ocorrido no dia 7 de Março, em Coimbra;
2. A CDU de Coimbra já manifestara a sua intenção de participar no referido debate, tendo o seu cabeça de lista chegado ao Hotel antes dos representantes do PSD e do PS.
3. A intenção de participar nesse debate decorria de uma decisão da Comissão Nacional de Eleições;
4. O candidato da CDU e as pessoas que o acompanhavam não forçou a entrada no Hotel tendo permanecido numa sala contígua àquela onde se realizava o debate;
5. Iniciado o debate e confirmado o que entendeu ser "um acto discriminatório, ilegal imbuído de espírito censor impróprio de um país democrático" alguns presentes entoaram a canção "Grandola, Vila Morena" visando assim, nas suas palavras, "expressar o seu protesto pela referida discriminação e nunca perturbar e, muito menos, impedir ou sabotar a emissão da TSF, facto que se tivesse verificado, seria integralmente imputável a esta, em virtude de não ter isolado, como deveria, o "estúdio" de emissão";
6. Tendo posteriormente tomado conhecimento que a TSF referira na sua emissão o corte de uma ligação que alegadamente se encontrava na sala onde estava a delegação da CDU, desmentiu de imediato essa notícia junto dos órgãos de comunicação social que se encontravam presentes;
7. Os dois elementos da PSP que estiveram no local apenas pretenderam saber as razões do protesto, tendo-se posteriormente retirado;
8. Considera que os factos referidos na queixa da TSF não podem ser apreciados por esta entidade reguladora cujas deliberações têm como destinatários os próprios órgãos de comunicação social. Na oportunidade, pretende que a AACS aprecie o comportamento da queixosa, averiguando se a mesma violou ou não o dever de imparcialidade e isenção exigíveis no decorrer da campanha eleitoral.

1.4. Quer a TSF quer a CDU apresentam listas de testemunhas dos factos por si narrados.

1.5. Em 8 de Julho de 2002, o Distrito Judicial de Coimbra do Departamento de Investigação e Acção Penal, solicitou à AACS uma informação sobre o "teor da decisão que recaia sobre a queixa" apresentada pela TSF contra Mário de Oliveira.

13

1235

II. ANÁLISE

17

A. Apuramento da verdade dos factos:

1. A confirmar-se terem ocorrido desacatos, tal como se encontram referidos na queixa, nos momentos que antecederam e acompanharam o debate pré-eleitoral que a TSF realizou e transmitiu a partir de Coimbra, que poderão ter envolvido uma tentativa de impedir a transmissão desse programa provocando um corte no sistema de transmissão, tais actos seriam não só lamentáveis como atentatórios do livre exercício do direito a informar;
2. O apuramento dos factos efectivamente ocorridos em Coimbra, em 7 de Março de 2002, no "Hotel Quinta das Lágrimas" e a imputação das respectivas responsabilidades, só pode ser obtida no âmbito de um processo judicial uma vez que apenas nessa sede existirão os mecanismos investigatórios capazes de determinar a verdadeira natureza dos acontecimentos então registados;
3. Na verdade, a Alta Autoridade encontra-se significativamente limitada no que concerne a uma tomada de posição relativa às ocorrências descritas pelas partes. A Alta Autoridade carece dos meios adequados que lhe permitam produzir a chamada prova da verdade dos factos, não propriamente por uma questão de competência, mas porque, no processo de formação da sua vontade, a Alta Autoridade, com os meios de que dispõe, só pode verificar factos circunscritos, de prova desnecessária ou incontestável, como seriam os factos públicos e notórios, os admitidos pelas partes de forma incontroversa e os que se sustentam em documento autêntico. No presente caso e considerando a completa disparidade das narrativas em presença, a AACS encontra-se impossibilitada de emitir um juízo de veracidade ou inveracidade relativamente a qualquer das versões e confia que o mesmo venha a ser alcançado em sede judicial onde há notícia de que o conflito está a ser dirimido.

B. Adequação dos critérios jornalísticos à Lei Eleitoral

A Alta Autoridade tem entendido que no âmbito das suas competências, enquanto garante do exercício do direito à informação, pode ser convocada a pronunciar-se sobre estas matérias.

No entanto, nos termos do artigo 5º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a queixa é intempestiva por ter entrado na Alta

12356

Autoridade para além dos 30 dias seguintes ao conhecimento dos factos.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da TSF contra Mário Oliveira Nogueira, cabeça de lista da CDU de Coimbra às eleições legislativas de 2002, por alegadas actuações impeditivas do exercício do direito a informar, no dia 7 de Março, no “Hotel da Quinta das Lágrimas” no momento em que se realizava um debate entre os candidatos locais do PSD e do PS, actuações que terão perturbado a emissão e provocado corte nos circuitos de transmissão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, confrontada com uma versão radicalmente diferente dos acontecimentos facultada pelo dirigente da CDU e não dispondo de condições que lhe permitam apurar a verdade dos factos e produzir um juízo de veracidade relativamente a qualquer das versões em presença, delibera proceder ao arquivamento da queixa confiando que esse juízo venha a ser alcançado em sede judicial, onde o conflito está a ser dirimido.

A Alta Autoridade entende também não se pronunciar sobre a adequação dos critérios jornalísticos da TSF face à legislação eleitoral – conforme solicitado por Mário Oliveira Nogueira – por considerar a queixa intempestiva.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Dezembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

J7

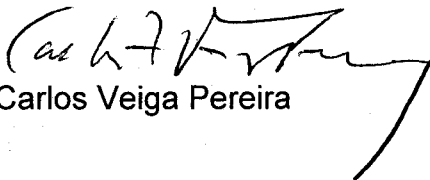
DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE QUEIXA DA TSF CONTRA A CDU

Votei contra a Proposta de Deliberação por:

- omitir a tomada de posição da Comissão Nacional de Eleições, favorável à CDU de Coimbra e contrária à TSF, peça imprescindível para se compreender o ocorrido no Hotel Quinta das Lágrimas;
- a pretexto da intempestividade da solicitação da CDU de Coimbra, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não se pronunciar sobre os critérios jornalísticos da TSF e a doutrina expendida pela Comissão Nacional de Eleições (doutrina que, aliás, não perfilho).

Melhor seria a Alta Autoridade para a Comunicação Social não ter ido além de uma declaração de incompetência para apurar os factos e para apreciar as queixas.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2002


Carlos Veiga Pereira

CVP/AF

12357